

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao orçamento municipal, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 468/2024, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 673.000,00 (Seiscentos e setenta e três mil reais), quando será incluído o projeto/atividade "**Aquisição de Equipamentos de Produção**", com as fontes de recursos especificadas na tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - O valor do projeto/atividade indicado no *caput* poderá ser suplementado e/ou anulado, conforme a necessidade.

Art. 2º - Servirão como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações contidas em projetos/atividades especificados no orçamento corrente e que estejam disponíveis, e/ou superávit apurado no Balanço do ano anterior, e/ou possível excesso de arrecadação apurado no ano corrente.

Art. 3º - As leis que tratam do PPA/Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, ambas vigentes, ficam ajustadas para contemplar os termos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Vila Flor/RN, 24 de outubro de 2025.

Thuanne Karla Carvalho de Souza

**Prefeita do Município de Vila Flor/RN**

## Projeto/Atividade, Dotação e Fontes de Receitas ora criados

Tabela I

Unidade	05.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função	20 - Agricultura
Sub-função	605 - Abastecimento
Projeto/atividade	<b>Aquisição de Equipamentos de Produção</b>
Elemento	4490.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Valor/R\$	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor/R\$	R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais)
Fonte de receitas	1700.3110 - Transferência da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
<b>Total</b>	<b>R\$ 673.000,00 (Seiscentos e setenta e três mil reais)</b>

## JUSTIFICATIVA PARA A INICIATIVA DESTE PROJETO DE LEI

### 1. Da necessidade

O Crédito Adicional Especial ora apresentado para o ano corrente permitirá a inclusão no orçamento vigente do projeto/atividade **“Aquisição de Equipamentos de Produção”**, através das fontes de recursos do OGU e OGM, cuja proposta é viável e compatível com as diretrizes e critérios do programa, especificamente nas ações de incentivo e fomento ao Setor Agropecuário, estando plenamente alinhada aos interesses do programa, o que trará impacto positivo na economia local e desenvolvimento rural.

Essa Emenda Parlamentar do Senador Rogpério Marinho tem como objetivo financiar a aquisição de veículos de produção voltados à agricultura, quando, certamente, fortalecerá o viés da agricultura familiar de nossa cidade, já irá garantir a estrutura necessária a esse desenvolvimento.

Não é muito relatar que, com ações como essa, estaremos garantindo o emprego e a renda do homem do campo, que passará a contar com essa estrutura de máquinas, aliada à estrutura técnica através de assessoria da EMATER e Prefeitura Municipal.

Mas, não havendo essa ação no orçamento corrente, teremos que solicitar ao Legislativo Municipal autorização para essa inclusão, o que correrá mediante Crédito Adicional Especial, conforme artigo 41 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Oportuno destacar que esse Crédito Adicional não elevará o valor do orçamento, já que haverá anulação no mesmo valor, em dotações orçamentárias que estejam disponíveis, além do possível excesso de arrecadação da fonte e o superávit apurado no ano anterior.

Contamos com o Exm<sup>os</sup> Vereadores com assento nessa Casa, quando nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas possivelmente existentes.

Vila Flor/RN, 24 de outubro de 2025.

Thuanne Karla Carvalho de Souza

**Prefeita do Município de Vila Flor/RN**

**Publicado por:**  
GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração  
**Código Identificador:** A7DNXDS7MN

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Autoriza o poder executivo municipal a conceder crédito adicional ao orçamento municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Vila Flor/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, esse instituído pela Lei Municipal 468/2024, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$

637.000,00 (Seiscentos e trinta e sete mil reais), quando será incluído o projeto/atividade “Aquisição de Equipamentos de Produção”, com as fontes de recursos especificadas na tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O valor do projeto/atividade indicado no caput poderá ser suplementado e/ou anulado.

Art. 2º - Servirão como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações contidas em projetos/atividades especificados no orçamento corrente e que estejam disponíveis, e/ou superávit apurado no Balanço do ano anterior, e/ou se possível excesso de arrecadação apurado no ano corrente.

Art. 3º - As leis que tratam do PPA/ Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, ambas vigentes, ficam ajustadas para contemplar os termos da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 24 de outubro de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA  
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

**Publicado por:**  
GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração  
**Código Identificador:** U454RGCS2A

---

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Autoriza o poder executivo municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos participantes do programa médicos pelo o Brasil que exercerem atividades no município de Vila For/RN.

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo ao (s) médico (s) que participam do Programa Médicos pelo o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal e Portaria GM/MS nº 3.353/2021, de 2 de dezembro de 2021, alterada pela portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo Único - O médico fará jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - O benefício que trata o art. 1º desta lei, será em pecúnia no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, ao médico bolsista lotado no Município, na forma definida na portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022, e, será pago diretamente ao Profissional durante o período em que estiver atuando no Município.

Parágrafo único - Os valores de que trata o caput será reajustado anualmente, no mês de janeiro, nos mesmos índices do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentária vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2025

Vila Flor/RN 08 de Outubro de 2025

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA  
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

**Publicado por:**  
GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração  
**Código Identificador:** P1P70M0HQ

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 485, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste no piso salarial aos servidores que integram o Magistério Público Municipal da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor do vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Vila Flor/RN.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a

partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 29 de agosto de 2025.

Thuanne Karla Carvalho de Souza

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

**Publicado por:**

GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

**Código Identificador:** 8YM2NNS8U0

---

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº484, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a denominação de logradouro público no município de Vila Flor /RN e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua José Zacarias a via pública localizada na comunidade de Entre Rios, principal rua da referida localidade, zona rural do Município de Vila Flor/RN.

**Art. 2º** - O Poder Executivo municipal providenciará a atualização da base geográfica e a instalação de placas com o nome da via ora denominada

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 15 de julho de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**3171FEF1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

# **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 483, 30 DE JUNHO 2025.**

*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Vila Flor, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Vila Flor/RN, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Parágrafo único.** A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensável à segurança do ato.

**Art. 2º** O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Vila Flor/RN, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

**§ 1º** Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

**§ 2º** A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderá ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Vila Flor/RN.

**Art. 3º** Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 5º** O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Vila Flor/RN.

**Art. 7º** A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal Administração.

**Art. 8º** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 30 de junho de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**56868782

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2025. Edição 3571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 482, DE 27 DE MAIO DE 2025.

*Declara como Patrimônio Cultural do Município de Vila Flor/RN a Banda de Música Antônio Joaquim de Souza, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural do Município de Vila Flor/RN a Banda de Música Antônio Joaquim de Souza, em razão de sua relevante contribuição à cultura, à educação e à valorização da identidade local.

**Art. 2º** A referida Banda de Música integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido originalmente criada durante a gestão do então prefeito José Felipe de Oliveira, sob a denominação de Banda Marcial Antônio Joaquim de Souza.

**Art. 3º** A partir da publicação desta Lei, a banda passa a ser oficialmente denominada Banda de Música Antônio Joaquim de Souza, substituindo a nomenclatura anterior, em reconhecimento à sua evolução artística e cultural ao longo dos anos.

**Art. 4º** A Banda de Música Antônio Joaquim de Souza passa a integrar o acervo cultural e histórico imaterial do município, devendo ser incentivada, preservada e valorizada como manifestação tradicional da comunidade vilaflorense.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar as medidas necessárias à preservação, manutenção e fomento das atividades desenvolvidas pela Banda de Música.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor, 27 de maio de 2025

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**343785E0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2025. Edição 3547

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 481, DE 19 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e outros direitos do cargo de Chefe de Gabinete no Município de Vila Flor/RN.”

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O subsídio mensal do Chefe de, no Município de Vila Flor/RN, será fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Chefe de Gabinete: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Parágrafo primeiro** - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Chefe de Gabinete receberá gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

**Art. 2º** - O servidor abrangido por esta Lei receberá o subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - É facultado ao Chefe de Gabinete quando for servidor titular de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 4º** - O Chefe de Gabinete contribuirá, no período a que se refere esta Lei, ao Regime Geral de Previdência Social observada as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. .

Em 29 de abril de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**190D69BD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2025. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Vila Flor/RN a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Vila Flor/RN, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de

2000.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos públicos e privados do município de Vila Flor/RN ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral

VII - Similares.

§ 2º - A preferência no atendimento se estenderá também a pessoas acompanhante do autista.

§ 3º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista, ou o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com Transtorno no Espectro Autista - TEA, denominado CARTÃO TEA;

**Art. 3º-** Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão, sendo-lhes assegurado o amplo direito de defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 15 (quinze) dias pela Prefeitura;

Parágrafo Único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º-** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta presente norma.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art. 5º-** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

**Art. 6º-** Após a aplicação da multa prevista do inciso II do artigo 3º, tornando o agente a reincidir na prática da mesma infração, aplica-se o disposto no inciso III, do art. 3º, desta lei.

**Art. 7º-** Fica instituído o Cadastro da Pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo - TEA - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Vila Flor/RN,

essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

**Art. 8º-** O registro da pessoa com TEA no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação de laudo de avaliação realizado por um especialista médico ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social, ainda que o diagnóstico não seja definitivo, mediante o preenchimento de formulário que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

**Art. 9º-** A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, um Cartão Municipal de Identificação para pessoas com Transtorno no Espectro Autista - TEA, denominado CARTÃO TEA, com prazo de validade de 10 (dez) anos, para que possa usufruir dos direitos da pessoa com deficiência previsto na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 10-** Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

**Art. 11-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 10 de abril de 2025

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**D36F234D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2025. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a prioridade no acesso a serviços de saúde pública municipal para pessoas atípicas e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a prioridade no atendimento aos munícipes atípicos nos serviços de saúde pública do município de Vila Flor/RN, abrangendo:

- I. Marcação de consultas especializadas;
- II. Realização de exames laboratoriais;
- III. Realização de exames de baixa e média complexidade;
- IV. Atendimento em serviços odontológicos;
- V. Distribuição de medicamentos da farmácia básica;
- VI. Outros serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas atípicas aquelas que apresentam diagnóstico de:

- I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III. Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG);
- IV. Depressão, esquizofrenia e outros transtornos psicossociais ou psiquiátricos;
- V. Deficiência física, visual ou múltipla;
- VI. Outras condições reconhecidas como atípicas por laudo médico especializado.

Art. 3º - O direito a prioridade será garantido mediante a apresentação de:

- I. Laudo médico que ateste a condição de pessoa atípica;
- II. Documento de identificação do paciente ou responsável legal;
- III. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

§ 1º - O laudo médico pode ser emitido por profissional da rede pública ou privada, e sua validade será de 02 (dois) anos, salvo indicação em contrário no próprio documento.

§ 2º - Em casos de urgência ou emergência, o atendimento prioritário deverá ocorrer imediatamente, sem a necessidade de prévia comprovação documental.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública municipal deverão:

- I. Assegurar que os sistemas de agendamento e atendimento estejam adaptados para priorizar as pessoas atípicas;
- II. Disponibilizar sinalização adequada em locais de atendimento, informando sobre o direito à prioridade;
- III. Realizar campanhas de conscientização junto aos profissionais de saúde e a população sobre a importância sobre a importância do atendimento prioritário para pessoas atípicas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei por servidores públicos municipais poderá acarretar responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Vila Flor/RN, 10 de abril de 2025

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**717B3510

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2025. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>